LEI Nº 2.474, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a doação de residências para famílias carentes em virtude da perda atual ou iminente de suas casas, devido a desastres naturais ou calamidade pública, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a doar residências no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para famílias carentes, residentes no município de São Lourenço do Oeste/SC, em virtude da perda atual ou iminente de suas casas, devido a desastres naturais ou calamidade pública.

Parágrafo único. A doação disposta no *caput* fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Para fins de recebimento da doação disposta no artigo 1º deverão ser apresentados:

I - Laudo Técnico emitido pela defesa civil, atestando a perda da residência ou sua iminência, em virtude de desastre natural ou de calamidade pública;

II - Estudo Socioeconômico comprovando que a renda familiar *per capita* é igual ou inferior a 1,5 salário mínimo nacional vigente na data do requerimento;

III - comprovação de que a família reside no município de São Lourenço do Oeste/SC há no mínimo 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A comprovação de residência no Município de São Lourenço do Oeste/SC poderá ser realizada por meio de faturas de água, luz, telefone, IPTU ou Folha Resumo do Cadastro Único familiar.

Art. 3º Para cobertura das despesas desta Lei serão utilizados recursos previstos no orçamento municipal em execução de cada exercício financeiro.

Art. 4º O valor previsto no *caput* do artigo 1º será atualizado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de julho de 2019.

Publicado no DOM/SC
Dia 03 / 07 / 2019
Lenir
Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício